

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">205/XV/1.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Deputada Única Representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN)
<b>Título:</b>	Determina o fim da cobrança de propina/taxa de inscrição aos jovens portugueses e lusodescendentes que frequentem ou venham a frequentar o Ensino de Português no Estrangeiro, procedendo para o efeito à alteração ao Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?</b>	NÃO Com a entrada em vigor (artigo 3.º) a ser diferida “ <i>para a publicação do Orçamento do Estado subsequente à respetiva publicação</i> ” encontra-se salvaguardado o princípio da “lei- travão”, previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento.
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?</b>	SIM
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	NAO

<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas (2.<sup>a</sup>), com conexão à Comissão de Educação e Ciência (8.<sup>a</sup>)</b>
<p><b>Observações:</b> Os PJI n.ºs <a href="#">154/XV(PCP)</a> e <a href="#">184/XV(CH)</a>, sobre matéria idêntica, baixaram à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas (2.<sup>a</sup>), com conexão com a Comissão de Educação e Ciência (8.<sup>a</sup>)</p> <p><b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>parece cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.</p>	

Assembleia da República, 29 de junho de 2022

A Assessora Parlamentar,  
Lurdes Sauane